

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0129/2017
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Pereiro e Localidade de Crioulos
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0029/2017

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/0029/2017)
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> -Não existe extintor de incêndio no almoxarifado da Sede de Pereiro. -O RAP-02 do SAA da Sede de Pereiro está sem tampa de inspeção. -O Quadro de Comando da elevatória EEAB-01 do SAA da Sede de Pereiro está sem tampa. -Na casa de abrigo do quadro de comando da elevatória EEAB-01 do SAA da Sede de Pereiro há instalações elétricas inadequadas. -A iluminação da elevatória EEAB-01 do SAA da Sede de Pereiro está com defeito. -As elevatórias EEAB-01, EEAT-01 e EELF-01 do SAA da Sede de Pereiro não estão identificadas. -No poço PT-05 do SAA da Sede de Pereiro as instalações elétricas estão inadequadas. -O poço PT-02 do SAA da Localidade de Crioulos, Município de Pereiro está sem identificação. -Os poços PT-01, PT-03, PT-04, PT-05, PT-06 e PT-07 do SAA da Sede de Pereiro estão sem identificação. -A escada de acesso do reservatório RAP-02 do SAA da Localidade de Crioulos do Município de Pereiro está danificada. -Há sinais de vazamento na entrada de água do reservatório RAP-01 do SAA da Sede de Pereiro. -Ocorre vazamento no registro do reservatório RAP-02 do SAA da Sede de Pereiro. -As tampas dos filtros F-01 e F-02 do SAA da Sede de Pereiro não garantem vedação. -Há ramais de ligação predial expostos nos endereços: Rua Maria Ursulina, nº 07 e Saída para Varrelo, nº 117. -Na ETA do SAA da Sede de Pereiro não existe placa indicando que a área pertence à CAGECE; -A caixa do registro do reservatório RAP-02 do SAA da Localidade de Crioulos do Município de Pereiro está danificada.

Constatações:	<p>-A escada do filtro F-01 do SAA da Sede de Pereiro está em processo de corrosão.</p> <p>-O reservatório RAP-02 da SAA da Localidade de Crioulos do Município de Pereiro está com pintura deteriorada.</p> <p>-Os reservatórios RAP-01 e RAP-02 do SAA da Sede de Pereiro estão com pintura deteriorada.</p> <p>-O reservatório RAP-02 do SAA da Localidade de Crioulos do Município de Pereiro não está identificado.</p> <p>-Os reservatórios RAP-01 e RAP-02 do SAA da Sede de Pereiro não estão identificados.</p>
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 16/11/2017	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____